

RESOLUÇÃO CONSUN 2/2015

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA ACADÊMICA – NPA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, § 2º, do Estatuto e art. 31, § 1º, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de abril de 2015, constante do Processo CONSUN 2/2015 – Parecer CONSUN 2/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Itatiba, 9 de abril de 2015.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA ACADÊMICA – NPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, instituído pelo artigo 51 do Regimento da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa Acadêmica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, regulamentar e avaliar a pesquisa acadêmica no âmbito da USF.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 3º** O Núcleo de Pesquisa Acadêmica tem por objetivos:
- I. gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica pelo exercício da pesquisa;
 - II. estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa, mediante atividades de orientação e produção científica;
 - III. estimular o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica, tecnológica e inovação, envolvendo pesquisadores docentes e discentes;
 - IV. incentivar projetos de pesquisa que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;
 - V. estimular a captação de recursos externos que subsidiem a manutenção e ampliação de grupos de pesquisa;
 - VI. fomentar e supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;
 - VII. disciplinar projetos independentes de pesquisa executados na USF ou a ela vinculados;
 - VIII. incentivar a apoiar a permanência de pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados por agências de fomento na Instituição, de modo a assegurar sua plena execução;
 - IX. estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter intersetorial e interinstitucional da pesquisa na USF;
 - X. incentivar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à Iniciação Científica;

- XI. incentivar e apoiar a divulgação interna e externa da produção do conhecimento científico socialmente relevante e comprometido com a qualidade do ensino de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII. constituir-se como centro de referência para busca de respostas e soluções para questões/problemas regionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º** O Núcleo de Pesquisa Acadêmica é composto por:
- I. um coordenador, nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco;
 - II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 5º** Compete ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA:
- I. supervisionar as atividades de pesquisa de docentes e discentes vinculados ao núcleo, articulando-as às atividades de graduação, pós-graduação e extensão;
 - II. promover a articulação das atividades e pesquisas desenvolvidas pelos docentes da graduação com as atividades e pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
 - III. revisar, sempre que necessário, o regulamento do Programa de Iniciação Científica, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
 - IV. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula de projetos de pesquisa desenvolvidas sob a supervisão do NPA;
 - V. acompanhar e supervisionar as atividades de docentes e discentes vinculadas às pesquisas aprovadas pelo NPA;
 - VI. acompanhar, cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, estaduais, federais e institucionais, pertinentes ao desenvolvimento de pesquisas científicas de iniciação científica, tecnológica e inovação;
 - VII. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições estatutárias, regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º As atribuições do coordenador do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA são as seguintes:

Campus Bragança Paulista	Av. São Francisco de Assis, 218 - Jd. São José - CEP 12916-900 / Tel.: 11 2454.8000 / Fax: 4034.1825
Campus Campinas - Unidade Cambuí	R. Cel. Silva Teles, 700 prédio C - Cambuí - CEP 13024-001 / Tel.: 19 3779.3370
Campus Campinas - Unidade Swift	R. Waldemar César da Silveira, 105 - Swift - CEP 13045-510 / Tel.: 19 3779.3300 / Fax: 3779.3321
Campus Itatiba	R. Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - Centro - CEP 13251-900 / Tel.: 11 4534.8000 / Fax: 4534.8015
Campus São Paulo	R. Antonieta Leitão, 129 - Freguesia do Ó - CEP 02925-160 / Tel.: 11 3411.2950 / Fax: 3411.2978

- I. coordenar as atividades do NPA;
- II. representar o NPA;
- III. convocar e presidir as reuniões do NPA;
- IV. verificar a observância do regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade São Francisco;
- V. supervisionar os processos de seleção de projetos de pesquisa de docentes e projetos de iniciação científica, tecnológica e inovação;
- VI. supervisionar o andamento dos projetos de pesquisa e de iniciação científica, tecnológica e inovação selecionados por meio de editais específicos;
- VII. supervisionar a utilização de bens e recursos destinados aos laboratórios de pesquisa vinculados ao NPA;
- VIII. supervisionar a prestação de contas de projetos de pesquisa vinculados ao NPA;
- IX. supervisionar os processos de avaliação da produção científica dos pesquisadores do NPA;
- X. supervisionar os processos de distribuição de bolsas de pesquisa externas e internas;
- XI. supervisionar a execução do Programa de Iniciação Científica, em todas as suas etapas, em conjunto com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XII. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;
- XIII. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições estatutárias, regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor nesta data.